

Prezados(as),

Em dezembro do ano passado, tivemos conhecimento da alteração do BDI aplicável aos materiais asfálticos, passando de diferenciado (15%) para o **BDI ordinário**, o percentual adotado para os demais serviços do orçamento.

Diante disso, buscamos, de forma diligente, esclarecimentos junto ao DNIT quanto aos procedimentos a serem adotados. Em contato com o Coordenador da Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes (CGCIT), Eng. Caio Saravi Cardoso, fomos informados de que o DNIT acataria a decisão do TCU (**Acórdão nº 2700/2025-TCU-Plenário**), porém não adotaria medidas imediatas, prevendo orientação formal apenas a partir de fevereiro de 2026, quando seriam definidos os procedimentos aplicáveis aos orçamentos e contratos.

Com base nessa manifestação, informamos a Direção e adotamos o entendimento de manter o alinhamento às práticas do CGCIT/DNIT, conforme historicamente realizado por esta Autarquia.

Tínhamos ciência dos riscos associados às licitações do DAER, especialmente quanto à possibilidade de impugnações por parte das empresas licitantes. Ainda assim, avaliava-se que eventual questionamento implicaria, em princípio, apenas na necessidade de readequação dos serviços relacionados aos materiais asfálticos.

Entretanto, verificou-se posteriormente que o DNIT já havia publicado, em 26/12/2025, o Ofício-Circular nº 10161/2025/DIR/DNIT SEDE, orientando suas Superintendências Regionais a adotarem o BDI ordinário já naquele momento, em divergência com a informação anteriormente prestada pela CGCIT.

Adicionalmente, em 22/03/2026, a DIR/DNIT SEDE publicou nova circular, consolidando e detalhando os procedimentos relativos à aplicação do BDI ordinário na aquisição de materiais asfálticos.

Considerando, ainda, o posicionamento dos integrantes do Grupo de Trabalho de Custos da ABDER, cujos órgãos já vêm adotando o BDI ordinário em seus orçamentos para materiais asfálticos, entende-se pela necessidade de uniformização desse procedimento no âmbito do DAER.

Dessa forma, informamos que, a partir desta data, deverá ser adotado o **BDI ordinário** na composição dos custos dos materiais asfálticos, bem como nos respectivos serviços de transporte.

Por fim, encaminham-se, em anexo, os ofícios emitidos pela DIR/DNIT que tratam do tema.

Atenciosamente,

Eng. Eliane dos Santos

Especialista de Infraestrutura Rodoviária - Chefe da DPR

Divisão de Programação Rodoviária – DPR

Diretoria de Gestão e Projetos – DGP

Telefone: (51)3210-5281

www.daer.rs.gov.br



SEI_DNIT - 23487962 - Ofício-Circular.pdf, SEI_DNIT - 23408723 - Ofício-Circular.pdf, SEI_DNIT - 24153972 - Ofício-Circular.pdf